

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, E A EMPRESA E A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO nº 032/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Profº Pedro Clarismundo Fornari, nº 1500, Bairro Engordadouro, CEP 13.214-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.729.257/0001-80 e Inscrição Estadual nº 407.434.729.110, neste ato representada por Amilton Fernandez, brasileiro, sócio proprietário, casado, administrador, portador do RG nº 15.891.151, inscrito no CPF do MF sob nº 097.016.558-77, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Implantação de Ondulações Transversais com fornecimento de mão de obra e material, conforme descrição dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços envolverão o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

1.1.2 Os serviços serão solicitados por Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A CONTRATADA deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo determinado pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com o volume dos serviços solicitados, sendo dado um prazo específico na Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3. A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste contrato.

3.4 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme **Anexo II**

4.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1686/14.

a) A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: asouza.@urbes.com.br, e lbacci@urbes.com.br.

4.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência de Sinalização Viária responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

4.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

4.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

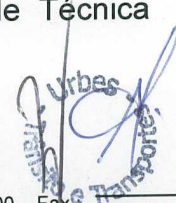
4.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

4.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

4.9 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, esse contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC – FIPE pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), e uma cópia do recibo correspondente.


URBES
Trânsito e Transportes

SCL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 A **CONTRATADA** deverá manter, um engenheiro responsável, o qual deverá ser o mesmo indicado como, preposto responsável, que a representará na execução do contrato. Além deste preposto, a contratada deverá manter a frente dos trabalhos um encarregado responsável pela execução dos serviços administrativos e para acompanhar a execução dos serviços operacionais, prestando toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local de execução dos serviços, e a sede da Urbes se necessário permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização;

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.4 A **CONTRATADA** executará os serviços na proporção e nos lugares determinados pela **URBES** respeitando os prazos indicados neste contrato.

5.5 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar a todas as determinações que forem emanadas através da Gerência de Sinalização de Viária por escrito ou não;

5.6 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.7 A **CONTRATADA** designará profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais que os mesmos venham causar à **URBES** ou a terceiros durante o fornecimento dos dispositivos auxiliares da sinalização horizontal.

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

5.9 Executar por sua própria conta os serviços contratados, ficando expressamente vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação de outra empresa;

5.10 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento;

5.11 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços prestados.



SCL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.12 Proporcionar à Fiscalização da **URBES**, livre acesso aos serviços, sendo que o acompanhamento e conferência dos serviços executados será realizada pela Gerência de Sinalização Viária.

5.13 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.14 A **CONTRATADA** deverá manter funcionários devidamente uniformizados com tarjas refletivas, conforme legislação, registrados em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

5.15 A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, dispositivos de segurança e / ou sinalização e responsabilizar-se-á por possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos;

5.16 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se à **URBES** o direito de suspendê-los imediatamente, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.17 Logo após a execução dos serviços que não satisfizerem as exigências destas especificações implicarão em sua rejeição, e a **CONTRATADA** deverá fazer sua remoção e os reparos necessários imediatamente, conforme disposto no **item 2.3**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**

5.18 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e no presente contrato e dos locais de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, invocar circunstância alguma como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia dos serviços por um período de 6 (seis) meses a contar de sua entrega, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, desde que verifiquem-se vícios ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados;

5.19 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância ao presente item, o pagamento poderá ficar retido.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza César, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato no caso de interrupção dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato pela não substituição dos serviços que forem rejeitados pela fiscalização no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da notificação da Urbes, até o limite de 10 (dez) horas;

7.1.5. Decorridos os prazos previstos nos itens **7.1.2** a **7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

8.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 1307.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 019/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1686/14.

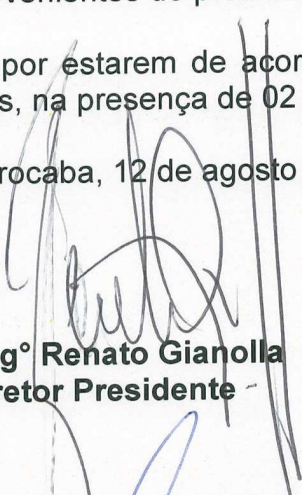
10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

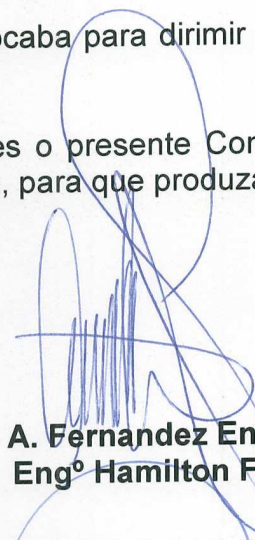
10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

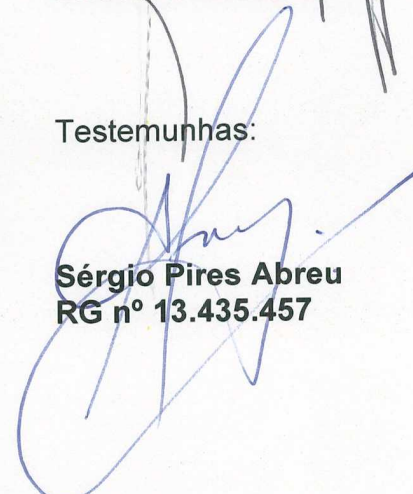
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

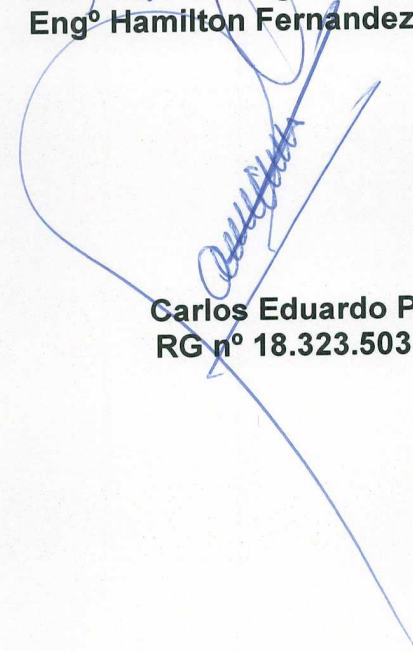
Sorocaba, 12 de agosto de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


A. Fernandez Engª e Const. Ltda.
Engº Hamilton Fernandez

Testemunhas:


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457


Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DETALHES PADRÃO CONFORME RESOLUÇÃO 39/1998

Dimensões em m.

ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS

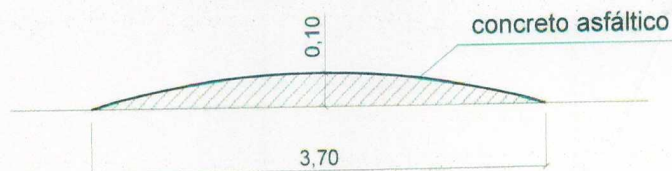
PINTURA

VARIÁVEL



Amarelo (PADRÃO EM SOROCABA)

CORTE TRANSVERSAL



		PREFEITO: VITOR LIPPI URBES - TRANSITO E TRANSPORTES DIRETOR PRESIDENTE: ENGº RENATO GIANOLLA	
GERENTE DE ENGENHARIA TEC. JOSE ROBERTO THOME		FOLHA DETALHE 01/02	
ASSUNTO: DETALHE PADRÃO LOMBADA TIPO 2 - RESOLUÇÃO 39/1998 - CONTRAN		ORDEM DE SERVIÇO Nº	
LOCAL	ESCALA S/ESC	LEVANTAMENTO	
AUTOR DO PROJETO URBES/SPE	DESENHO GET/SPE	DATA 14/10/2011	

Handwritten signature and stamp of URBES - TRANSITO E TRANSPORTES

SCL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA, ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Lot	Item	Qtde Estim	Un.	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
01	1	35	Un.	Construção de ondulações transversais com largura de 3,70m (conforme especificações do Anexo III)	3.400,00	119.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$						119.000,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO N° 032/14

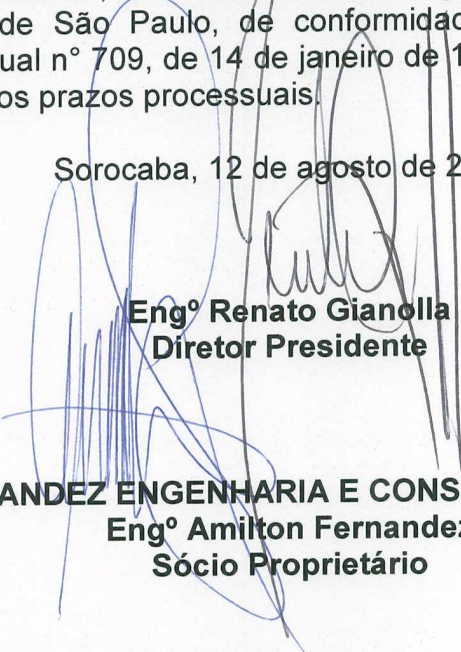
OBJETO: Implantação de Travessias Elevadas e Ondulações Transversais, no município de Sorocaba/SP, com fornecimento de mão de obra e material.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Engº Amilton Fernandez
Sócio Proprietário